



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL: 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02/2025

REGISTRO DE PREÇOS: 02/2025

DATA DA REALIZAÇÃO: 27/02/2025

HORÁRIO: 09h30min

Local: Setor Municipal de Licitação, localizado na Prefeitura Municipal, situado na Praça São João, nº 117, Centro, na cidade de Monte Aprazível (SP).

O MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 53.221.701/0001-17, localizado na Praça São João, nº 117, Centro, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possa interessar, a abertura de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo "Menor Preço" total por item, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações a ser regida pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições que seguem:

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço discorrido acima, na Sessão Pública de processamento deste Pregão Presencial, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do citado Pregão será realizada no Setor de Licitação localizado na Praça São João, nº 117, Centro, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, **iniciando-se às 09h30min do dia 27 de fevereiro de 2025** e será conduzido pelo Pregoeiro Senhor **Nereu Paschoalli Junior** e sua equipe de apoio Senhores (as) **Rafaela Azevedo Prota Araujo, Victória da Silva Barrientos e Gabriel Augusto Martins**, designados pela Portaria nº 355/2025 de 16/01/2025.

1 – DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para futura Contratação de empresa especializada para confecções dos carnês de tributos municipais com as características e quantidades assim especificadas, para atendimento das necessidades da Prefeitura de Monte Aprazível.

1.2. As empresas participantes deverão cotar a totalidade dos ITENS da qual pretende participar, e para estes haverá etapas de lances.

1.3. As licitantes somente serão selecionadas para ir à etapa de lances, se cotarem os ITENS de acordo com as especificações mínimas deste Edital.

1.4. Deverão ser respeitadas a numeração dos ITENS, as quantidades, unidades e especificações mínimas, bem como deverá ser indicada as marcas dos objetos relacionados, quando for o caso.

1.5. Os objetos desta licitação deverão atender os padrões de qualidade e normas brasileiras vigentes.



1.6. AS EMPRESAS DEVERÃO INFORMAR, PREFERENCIALMENTE NA PROPOSTA, UM E-MAIL QUE SERÁ UTILIZADO PELO MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL PARA INTIMÁ-LA DE TODOS OS ATOS RELACIONADOS A ESTE PROCEDIMENTO BEM COMO A EXECUÇÃO CONTRATUAL, NO CASO DA VENCEDORA.

2 - DA CONSULTA, ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

2.1. O Edital de Pregão Presencial e seus anexos poderão ser adquiridos pelos interessados através de download no site da Prefeitura (www.monteaprazivel.sp.gov.br).

2.2. Os licitantes poderão solicitar esclarecimentos aos termos deste Edital junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas, através do e-mail: licitacaomonte@outlook.com, licitacao@monteaprazivel.sp.gov.br e pregoeiro@monteaprazivel.sp.gov.br.

2.2.1. Não serão prestados esclarecimentos via telefone. Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito pela Prefeitura Municipal de Monte Aprazível.

2.2.2. No caso de ausência de solicitação, pelos licitantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

2.3. As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão, devendo ser protocolada até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas, mediante petição a ser encaminhada no e-mail: licitacaomonte@outlook.com, licitacao@monteaprazivel.sp.gov.br e pregoeiro@monteaprazivel.sp.gov.br.

2.4. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

2.5. Serão consideradas **INTEMPESTIVAS** impugnações endereçadas por outras formas ou por outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pelo Pregoeiro no prazo estabelecido.

2.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.8. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.8.1. A decisão do Pregoeiro será publicada no Diário Oficial do Município de Monte Aprazível (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_aprazivel).

2.8.2. Se houver alteração na data da licitação a mesma será publicada no diário oficial e no site da Prefeitura.

3 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. A Prefeitura Municipal de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, através de seu Departamento de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto a Licitação, modalidade **Pregão Presencial, do tipo "Menor Preço"** regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis, cuja abertura de sessão e o credenciamento, dar-se-ão nas datas e horários aprazados neste Edital Completo.



3.2 - A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível/SP, no endereço Praça São João, 117, Centro, Monte Aprazível/SP, e será conduzida pelo pregoeiro Senhor Nereu Paschoalli Junior com o auxílio da Equipe de Apoio Senhores(as) Rafaela Azevedo Prota Araujo, Victória da Silva Barrientos e Gabriel Augusto Martins, designados nos autos do processo em epígrafe.

3.3 - Os envelopes contendo a proposta, os envelopes contendo os documentos de habilitação e os documentos de credenciamento serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do pregão presencial, até a data de realização e horário aprazados, improrrogável.

3.4 - Serão recebidos os envelopes encaminhados por via postal, desde que entregues no Departamento de Licitações, até a data e horário aprazados para realização da sessão pública, obedecidos os termos e condições deste edital. O Departamento de Licitações não será responsável pelo extravio ou abertura de envelopes, que não seja procedida pelo mesmo, quando entregues via postal ou por correspondente particular.

3.5 - Todas e quaisquer remessas que se derem via postal deverão ser feitas através de Aviso de Recebimento ou outro meio que reste comprovado, de forma inequívoca, o a identificação do recebimento por pessoal do Departamento de Licitações para efeito de quaisquer manifestações a respeito da entrega da proposta, observadas em qualquer caso as disposições referentes à data e horário de realização da sessão.

3.6 - A ausência de representante legal em face de remessa via postal implicará na renúncia do licitante em credenciar preposto para representá-lo na sessão de procedimentos do Pregão Presencial, assim como importará na preclusão do direito de ofertar lances e negociar preços, bem como na decadência de manifestações, incorrendo na aceitação tácita de todas as decisões tomadas na sessão respectiva.

3.7 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste evento na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independente de nova comunicação, no mesmo horário.

3.8 - A sessão pública será única, porém, poderá, **a critério exclusivo do pregoeiro**, ser declarada suspensa ou prorrogada nas seguintes condições:

3.8.1 – **Suspensa** - para intervalo de almoço e caso, observado pelo pregoeiro, possa estender-se após o horário referente à **condição Prorrogada** de que trata o **Item 3.8.2**, terá sua continuidade em data e hora determinada exclusivamente pelo pregoeiro, expressa em ata assinada pelos presentes, ficando desde imediato intimados todos os participantes ao prosseguimento da sessão na data e horário, aprazados;

3.8.2 - **Prorrogada** – caso estenda-se após o horário de encerramento do expediente poderá ser ter sua continuidade prorrogada em até 02 (duas) horas. Eventual insuficiência de prazo na condição prorrogada, adotar-se-á a condição da suspensão de que trata o **Item 3.8.1**.

3.9 - Na reabertura de sessão, acontecendo a ausência de participante classificado para os lances verbais, não caracteriza sua desclassificação em lances efetivamente já ofertados.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Para manifestação na sessão pública do processamento do Pregão Presencial, será necessário o credenciamento do representante da proponente.

4.2 - O credenciamento dos licitantes presentes terá início no dia e horário em epígrafe **(27 de fevereiro de 2025, às 09h30min)**.

4.3 - Os envelopes de proposta e de habilitação e os documentos para credenciamento serão recebidos até o início do credenciamento **(27 de fevereiro de 2025, às 09h30min)**.

4.4 - Uma vez declarada aberta a sessão, com o início dos credenciamentos, não serão admitidos ou aceitos retardatários.



4.5 - O período de credenciamento terá duração por quanto tempo for necessariamente dispensado.

4.6 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.6.1 - Tratando-se do representante legal:

4.6.1.1 - O estatuto social, ou contrato social, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.6.2 - Tratando-se de procurador:

4.6.2.1 - Procuração, por instrumento público ou particular, da qual constem **poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame** OU o modelo do Anexo II - CARTA DE CREDENCIAMENTO, devendo, qualquer uma delas, ser apresentada com reconhecimento de firma do outorgante.

4.6.2.1.1 - A procuração apresentada deverá constar a outorga permissionária quanto à possibilidade de refazer a proposta de preços através de lances e em **especial assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e a ATA DE OBRIGAÇÕES VINCULADAS (ANEXO V).**

4.6.2.1.2 - Estatuto Social, ou Contrato Social, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações do mandante da outorga.

4.6.3 - Tanto o representante legal quanto o procurador deverão:

4.6.3.1 - Identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

4.6.3.2 - Apresentar a DECLARAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (MODELO – Anexo VII)

4.6.3.3 - Comprovar a qualidade de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte por Declaração, acompanhada de Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, podendo ser obtido no endereço:

<https://www.jucesponline.sp.gov.br/Pesquisa.aspx?IDProduto=4>

4.7 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma.

4.8. Apresentada a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, e constatada, na fase de habilitação documental, a Inabilitação de Documentação, será imediatamente desclassificado o proponente em questão, incorrendo nas sanções previstas no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, inclusive multa, conforme tópico próprio neste edital. Justifica-se tal sanção pelo fato de a declarante movimentar-se durante todas as fases do processo, DECLARANDO-SE INICIALMENTE HÁBIL EM SUA DOCUMENTAÇÃO e ao final fazendo promover a possibilidade de frustração, ainda que parcial, dos objetivos da licitação.

4.8.1. - Excetua-se da condição acima tratada, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em que serão observadas as condições estabelecidas pelo art. 43, §1º, da Lei 123/2006.

4.8.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto de que trata o §1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, implicará na decadência do direito à contratação sem prejuízo as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

4.9 - Será admitido apenas um representante credenciado para cada empresa licitante.

4.10 - O licitante que não apresentar quaisquer dos documentos para credenciamento, não será credenciado e, portanto, não participará dos demais atos do certame.

4.11 - A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão do Pregão Presencial, importará na preclusão do direito de ofertar lances verbais e de manifestar intenção de recorrer, assim como aceitação tácita das decisões tomadas a respeito da licitação.



4.12 - O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar os atos de representação ou em seu nome, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou renunciar ao direito de recurso, ficando, mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.13 - A procuração deverá outorgar poderes ao credenciado para que assine tanto a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS quanto o ATA DE OBRIGAÇÕES VINCULADAS o qual será parte anexa integrante da Ata de Registro e vinculará os outorgantes adjudicatários, dispensando remessa posterior de Contrato ou Ata Contrato ou qualquer outro documento de obrigações vinculativas. (ANEXO III - ATA DE OBRIGAÇÕES VINCULADAS).

5 - DA PARTICIPAÇÃO E DA ENTREGA DOS ENVOLPES

5.1. Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.

5.2. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art.15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

5.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Monte Aprazível, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

5.4. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

5.5. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.

5.6. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

5.7. Não poderão disputar esta licitação:

5.7.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.7.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.7.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.7.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do Edital de licitação;

5.7.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



5.7.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.8 O impedimento de que trata o **subitem 5.7.3.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **subitens 5.3.1. e 5.3.2.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.11. O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.12. No regime de aquisição e prestação de serviços associados não há impedimento que a licitação inclua como encargo do contratado a elaboração do anteprojeto ou do projeto básico, a depender do elemento instrutor técnico, além do executivo.

5.9. Para fins do disposto neste item, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

5.10. O disposto no **subitem 5.9.** aplica-se aos agentes de contratação e aos membros da comissão de contratação.

5.11. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.12 - A entrega dos documentos de credenciamento e os envelopes de proposta e de habilitação se dará em conjunto no dia e horário aprazado, aceitando-se entrega via postal, desde que presentes até o horário e data aprazadas. Uma vez declarada aberta a sessão de credenciamento, com o início dos credenciamentos, não serão admitidos ou aceitos retardatários.

5.13 - Os documentos entregues, via postal, seguirão as mesmas disposições ordenadas pelo presente edital

5.14 - Os envelopes de proposta e de habilitação deverão estar lacrados e inviolados, podendo conter assinaturas de lacre, sendo que sua parte externa deverá conter as seguintes grafias:-

(para o envelope 01)

Prefeitura Municipal de Monte Aprazível - SP

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Presencial nº 02/2025 (Registro de Preços 02/2025)

(Nome Da Empresa)

(CNPJ Da Empresa)



(e-mail da empresa)

(para o envelope 02)

Prefeitura Municipal de Monte Aprazível - SP

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

Pregão Presencial nº 02/2025 (Registro de Preços 02/2025)

(Nome Da Empresa)

(CNPJ Da Empresa)

(e-mail da empresa)

6 - DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE PREÇOS

6.1 - Caberá à Comissão Julgadora classificar os proponentes por ordem numérica crescente, a partir daquela que apresentar proposta mais vantajosa, a qual será atribuído o primeiro lugar de acordo com o critério do tipo **Menor Preço Unitário** do item.

7 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - Os recursos financeiros serão atendidos pelo orçamento vigente, constantes da indicação Contábil, que é parte integrante deste edital, e por dotações futuras vigentes para exercícios posteriores.

8 - DO SUPORTE LEGAL

Este Processo Licitatório é regulado pelos seguintes dispositivos legais:-

Lei Federal nº 14.133/2021;

Lei Orgânica do Município;

Orçamento Vigente;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2025

Lei Complementar 123/2006.

9 - FORNECIMENTO DE ELEMENTOS

9.1 - O Departamento de Licitações fornecerá cópia do presente Edital e seus anexos, podendo ser retirados junto ao Departamento de Licitações, no endereço Praça São João, 117, Centro, mediante gravação em disco rígido removível (pen drive) fornecido pelo interessado.

9.2 - O edital e seus anexos também poderá ser obtido pelo sítio de internet no endereço www.monteaprazivel.sp.gov.br, na sessão "LICITAÇÕES".

9.3 - Demais informações estão disponíveis pelo telefone (17) 3275-9500, ramais 9526 e 9566.

10 - DAS PROPOSTAS (Envelope nº 01 – Proposta de Preços)

10.1 A proposta de preço deverá conter os seguintes dados:

a) Razão Social, endereço e CNPJ da proponente;

b) Número do Processo e do Pregão;



- c) Descrição, de forma clara e completa, dos ITENS do objeto desta licitação e seu elemento, em conformidade com as especificações deste Edital;
- d) Definição dos ITENS e seu elemento;
- e) Preço unitário e valor total dos ITENS em moeda corrente nacional, em algarismo e preferencialmente por extenso, apurado à data de sua apresentação, com inclusão de qualquer encargo financeiro e/ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: transporte (inclusive frete), seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes;
- f) Condições de pagamento: até 30 (trinta) dias após a entrega dos objetos desta licitação e, entrada da Nota Fiscal nesta municipalidade;
- g) **As propostas deverão ser elaboradas:**

g.1.) Obrigatoriamente:- redigidas em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões e/ou entrelinhas e, ainda, ser datada, assinada e carimbada pelo representante legal da licitante ou por procurador legítimo e legalmente constituído;

g.2.) Preferencialmente: - em papéis timbrados da empresa e com suas páginas enumeradas sequencialmente;

10.2. Cada elemento desta licitação deverá conter apenas uma determinada marca, a qual será especificada e detalhada na proposta.

10.3 - A licitante deverá considerar como prazo 60 (sessenta) dias como validade da proposta.

10.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.4.1. contiver vícios insanáveis;

10.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo I - Termo de Referência;

10.4.3. **apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;**

10.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.5. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

10.6 Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:

10.6.1. necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

10.6.2. destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

10.7. Serão, então, classificadas pelo Agente de Contratação a proposta de menor preço e as propostas sucessivas, em ordem crescente, chamando para a fase de lances aquelas com valor superior ao da primeira classificada **até o limite de 10% (dez por cento).**

11 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

11.1 - No horário e local indicados no preâmbulo iniciará a sessão de processamento do certame iniciando-se com a declaração, pelo pregoeiro das licitantes que eventualmente encaminharam os documentos via postal e com o credenciamento dos representantes presentes à sessão com vistas pelos proponentes.

11.2 - Abertos os envelopes proposta, o pregoeiro procederá à análise de seu conteúdo, verificando o atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas, cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados ou que tenha sido



promovido modificações, supressões ou inclusões, capazes de modificar substancialmente o objeto do certame.

11.3 - As propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado procedendo-se às correções no caso de eventuais erros de acordo com as disposições específicas deste edital.

11.4 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

11.5 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances verbais, com observância dos seguintes critérios:

11.5.1 - Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, sendo que não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição anterior definida, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes, com vistas pelos proponentes.

11.5.2 - O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances verbais de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

11.5.3 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

11.5.4 - Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**, observada a redução mínima entre os lances **de 2% (dois por cento)** aplicável inclusive em relação ao primeiro lance.

11.5.5 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

11.5.6 - Obedecida a ordem sequencial, a desistência da oferta de lance por um dos concorrentes importará a preclusão de sua participação nas rodadas seguintes.

11.5.7 - A etapa de lances verbais somente se encerrará quando houver expressa desistência de sua formulação por todos os interessados selecionados.

11.5.8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas na etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

11.5.9 - Na hipótese de participação de licitante Microempresa - ME - ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.5.10 - O pregoeiro identificará os preços ofertados pela ME ou EPP participantes que sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME ou EPP.

11.5.11 - As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME ou EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos - APÓS A FASE DE LANCES.

11.5.12 - Caso a ME ou EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME ou EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 05% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido.

11.5.13 - Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME ou EPP empatadas, no referido intervalo de 5%, será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta.

11.5.14 - Havendo êxito neste procedimento a ME ou EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame para fins de negociação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME ou EPP, ou ainda não existindo participação de ME ou EPP prevalecerá a classificação inicial, para fins de negociação.



11.5.15 - Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes daquele item, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

11.5.16 - Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto na Lei Federal 14.133/2021.

11.5.17 - Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio em ato público.

11.5.18 - Apurada a proposta final de menor preço, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

11.5.19 - Após a negociação o pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

11.5.20 - O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de sua compatibilidade com os preços da planilha básica de preços de acordo com aqueles praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto licitado.

11.5.21 - O pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e de materiais e equipamentos necessários à sua execução, bem como os demais esclarecimentos que entender necessários.

11.5.22 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, de acordo com o sistema de avaliação, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

11.5.23 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

11.5.24 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

11.5.25 - No caso de inabilitação, o pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta examinando a proposta subsequente e assim sucessivamente na ordem de classificação.

11.5.26 - Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões regulares.

11.5.27 - A prorrogação do prazo deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

11.5.28 - Da sessão pública do Pregão será lavrada a Ata de Registro de Preços, que mencionará todos os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

12 - DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de



lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, contendo razão social, CNPJ, endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação do signatário e comprovante do poder de representação legal.

12.4.1. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio não se responsabilizarão por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados por outras formas, e que, por isso, sejam intempestivos ou não sejam recebidos.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Decidido(s) o(s) recurso(s) e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

12.11. A decisão final acerca dos recursos interpostos será divulgada no site da Prefeitura (www.monteaprazivel.sp.gov.br) e no Diário Oficial do Município.

12.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos licitantes para defesa de seus interesses.

13 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 - Considerada aceitável a oferta de menor preço e encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas o pregoeiro procederá à abertura do invólucro (Envelope nº 02) contendo os documentos de habilitação do licitante que finalizou com a melhor proposta (menor preço), para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

13.2 - A habilitação far-se-á com a verificação de regularidade dos documentos de habilitação e a comprovação de que atende às exigências do edital.

13.3 - Se a empresa licitante desatender as exigências do edital o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda este Edital.

13.4 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades dos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão Presencial, até a decisão sobre habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

13.5 - A verificação dos documentos emitidos pela Internet poderá ser certificada pelo pregoeiro e pelos membros da equipe de apoio, devendo ser anexados nos autos do processo de licitação os documentos possíveis de obtenção por meio eletrônico.

13.6 - A Administração não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no



momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentado algum documento exigido para verificação, a empresa licitante será inabilitada.

13.7 - O pregoeiro poderá solicitar aos licitantes quaisquer esclarecimentos que julgar necessários à correta avaliação da documentação apresentada, bem como realizar diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a posterior inclusão de documentos ou informações que deveriam ser apresentados no ato da sessão pública.

13.8 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a empresa licitante será habilitada e declarada vencedora, para que lhe seja adjudicado o objeto deste certame de licitação.

13.9 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, inclusive, os versos, caso haja conteúdo relevante.

13.10 - Não serão aceitas fotocópias efetuadas em aparelhos "fac-símile", bem como as ilegíveis.

13.11 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação e credenciamento deverão estar no Nome, CNPJ e Endereço da mesma participante, na seguinte situação:

13.11.1 - Sendo, a participante, empresa matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

13.11.2 - Sendo, a participante, empresa filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.12 - Quanto aos documentos solicitados para habilitação que não contenham prazo de validade expressa, deverão ser expedidos com data não superior a 03 (três) meses anteriores à data limite para o recebimento das propostas à presente licitação.

13.13 - Se houver impossibilidade de apresentação de qualquer documento por motivo de greve do órgão emissor, a empresa licitante deverá providenciar o protocolo de pedido de expedição ou apresentar declaração em papel timbrado, assinada por seu representante legal, de que não está em débito com o referido órgão e que, finda a greve, se compromete a apresentar o documento atualizado, para fins de direito, independentemente da fase em que se encontrar o processo de licitação, sujeitando-se, no caso de não apresentação ou falsidade de declaração, às penalidades legais.

13.14 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados preferencialmente na mesma ordem sequencial em que se dispõe neste edital, não caracterizando desclassificação pelo não cumprimento.

13.15 - Os documentos já apresentados no credenciamento estão dispensados de reapresentação na habilitação.

13.16 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual, Certificado da Condição do Microempreendedor Individual - CCMEI;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de



sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.17. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede ou do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

13.18. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

13.19 OUTRAS COMPROVAÇÕES (Anexo IV)

- a) Declaração de que tende aos requisitos de habilitação;
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



g) No caso de licitante organizado em cooperativa, deverá declarar ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

h) No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

i) Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

j) Declaração negativa de parentesco;

13.20. Os licitantes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, serão considerados inabilitados.

13.21. Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão.

13.22. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em cópia simples, e serão recebidos pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, que se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade. Caso for necessário, o Pregoeiro poderá solicitar o documento original, para que se verifique a autenticidade do mesmo.

13.23. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas somente será exigida para efeito de contratação, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no subitem 13.16, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

13.23.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

13.23.2. A não regularização da documentação no prazo previsto na LC 123/06, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

13.24. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.25. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

13.26. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

13.26.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.26.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.27. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.28. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será



habilitado e declarado vencedor do certame.

13.29. Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

13.30. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13.31. Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais do licitante vencedor com o uso da opção disponibilizada no próprio sistema para tanto.

13.32. Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no presente Edital.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito irá adjudicar o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e não havendo vícios, homologará o procedimento, nos termos do Artigo 71 da Lei Federal 14.133/2021.

14.2. Homologado o resultado classificatório pela autoridade competente, será publicado no Diário Oficial do Município.

15 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E DA ATA DE OBRIGAÇÕES VINCULADAS/REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A validade dos preços registrados será **de 01 (um) ano**, contado a partir da homologação do certame, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021.

15.2. O modelo de Ata de Registro de Preços, a ser assinada com a(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação encontra-se anexa ao processo, fazendo parte integrante deste.

15.3. Na Ata de Registro de Preços estão definidos os critérios para atualização dos preços registrados e as penalidades em caso de inexecução total ou parcial ou da ordem de fornecimento (nota de empenho/pedido).

15.4. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal, diretor, sócio da empresa ou procurador devidamente acompanhado, respectivamente, do contrato social ou procuração em sessão pública.

16 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

16.1. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, para posterior envio ao Setor de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrada da Nota no setor competente.

16.1.1. No valor da Nota Fiscal deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

16.2. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número deste Pregão Presencial e o número do Processo Administrativo e descrição dos serviços/produtos para fins de pagamento. A sua não inclusão ocasionará a devolução da Nota Fiscal e o atraso em seu pagamento.

16.3. Fica a contratada obrigada a enviar juntamente com a Nota Fiscal as Certidões Negativas de Débito Federal (Constituição Federal art. 195, §3º - Decisão Plenária do TCU 1241/2002), FGTS (artigo 27, alínea "a" da Lei 8.036/90 - Decisão Plenária do TCU 795/1994 e 1241/2002) e Trabalhista (Lei 12.440/2011), sob pena de devolução da NF'e.

16.4. O pagamento será realizado, através de crédito em conta corrente, mediante emissão de Ordem Bancária - OB, para crédito em conta corrente da adjudicatária.

16.5. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

16.6. A licitante vencedora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações, devendo tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei Federal 8.666/93, Acórdão 2164/2015 - TCU, TJ-SP Apelação 1015473-88.2016.8.26.0344, STJ (REsp 910.802/RJ, 2ª T, rel. Eliana Calmon).

16.7. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

16.8. No caso de eventual prorrogação do prazo de vigência contratual, o valor do contrato será reajustado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no período de 12 (doze) meses.

17 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

17.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.1.1.2. Multa:



17.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

17.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

17.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

17.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

17.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

17.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



17.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.13. Para fins deste dispositivo, equipara-se ao Contrato a Ata de Registro de Preços/Obrigações vinculadas.

18 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Ficha 27; 02/02/00 - Administração Geral; 04.122.0003.2005.0000 - Manutenção da Administração; 3.3.90.30.99 – Outros materiais de consumo

19 - DOS PODERES DO PREGOEIRO

19.1 – O Pregoeiro, no decorrer do certame poderá:

19.1.1 – Advertir os licitantes.

19.1.2 – Estabelecer o tempo para o oferecimento dos lances verbais;

19.1.3 – Permitir a comunicação dos representantes dos licitantes com terceiros não presentes à sessão, através de telefone celular ou outros meios;

19.1.4 – Suspender a etapa de lances e/ou determinar a suspensão da sessão, designando nova data para continuação, a seu critério;

19.1.5 – O pregoeiro tem poder de polícia, durante a sessão.

19.1.6 - É facultado à Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

19.1.7. O pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados.

20 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

20.1. Serão gestores do (s) Contrato (s) Administrativo (s) oriundo deste certame os senhores Wellington Fernando Mestrinari Fernandes, Clóvis Estevam dos Santos e Ailton Alves da Rocha, membros da Comissão de Gestão, Controle e Gerenciamento de Contratos.

20.1.1. São funções dos gestores:

i) Fiscalizar o cumprimento de contratos com fornecedores, envolvendo os contratos de compra, alugueis, manutenções, serviços e todos os documentos relacionados;

ii) Fiscalizar o controle de vigências, reajustes e eventos, com ação proativa, informando os setores envolvidos todas as pendências e ocorrências;

iii) Opinar pela viabilidade administrativa pela criação de aditivos remetendo todas as informações para crivo jurídico e posterior despacho do executivo;

iv) Fiscalizar o cadastro dos contratos juntos aos sistemas informatizados disponibilizados pela administração e os obrigatórios por lei;

v) Fazer cumprir os cadastros de contratos no portal da transparência da prefeitura;

vi) Gerar agenda proativa de ações relacionadas a remessa e recepção de contratos seja objetivando assinatura contratual ou qualquer similaridade.



20.2. Será Fiscal da Ata o senhor Geraldo Tadeu Aparecido Barca, assessor específico I.

20.2.1 São funções do fiscal:

- i) Acompanhar a perfeita execução dos serviços ou a perfeita entrega dos objetos;
- ii) Verificar as marcas entregues são condizentes as marcas oferecidas no certame licitatório;
- iii) Adentrar aos locais de execução dos serviços para verificação dos afazeres;
- iv) Discutir assunto técnico relacionado a execução contratual.

21 - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO

21.1. Não serão exigidas a prestação de garantias ou seguros para a execução do objeto resultante desta licitação.

22 - DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

23 - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

23.1. O regime de execução ou forma de fornecimento, bem como os critérios de recebimento e aceitação do objeto constam do Anexo I - Termo de Referência.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A ata da sessão pública será divulgada no Site Oficial da Prefeitura.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. A sessão que porventura extrapolar o horário de funcionamento da Prefeitura poderá ser suspensa e terá sua continuidade marcada para o dia útil subsequente.

24.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. O Município de Monte Aprazível/SP reserva-se no direito de revogar, anular ou transferir a presente licitação, em caso de interesse público.

24.12. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no Foro da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

24.12.1 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro.

24.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Site Oficial do Município, acessado através do seguinte endereço eletrônico:

www.monteaprazivel.sp.gov.br.

24.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.14.1. Anexo I - Termo de Referência;

24.14.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

24.14.2. Anexo II - Modelo de Procuração;

24.14.3. Anexo III - Modelo de Proposta;

24.14.4. Anexo IV - Modelo de Declarações;

24.14.5. Anexo V - Minuta da Ata de Obrigações Vinculadas;

24.14.6. Anexo VI - Minuta da Ata de Sessão Pública/Registro de Preços;

24.14.7. Anexo VII - Declaração dos Requisitos de Habilitação;

24.14.8. Anexo VIII - Declaração de enquadramento de ME e EPP.

24.15. Informações complementares julgadas necessárias deverão ser solicitadas pelo interessado na Prefeitura Municipal de Monte Aprazível - Setor de Licitações, com sede na Praça São João, 117, Centro, pelo telefone (17) 3275-9500 - ramais 9526 e 9566, no horário (das 9h00min às 16h00min, ou ainda, pelo e-mail: licitacaomonte@outlook.com, licitacao@monteaprazivel.sp.gov.br e pregoeiro@monteaprazivel.sp.gov.br.

Monte Aprazível - SP, 24 de janeiro de 2025.

João Roberto Camargo

Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - FINALIDADE:

1.1. A finalidade deste Termo de Referência é preconizar as condições, independentemente de outras exigências integrantes deste procedimento, para ensejar a contratação pretendida e abaixo descrita.

2 - OBJETO:

2.1. REGISTRO DE PREÇOS para futura Contratação de empresa especializada para confecções dos carnês de tributos municipais com as características e quantidades assim especificadas, para atendimento das necessidades da Prefeitura de Monte Aprazível.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação tem por justificativa garantir a uniformidade e qualidade nas impressões dos carnês, atendendo à necessidade da Prefeitura de Monte Aprazível em realizar a distribuição das guias de arrecadação de tributos municipais aos contribuintes, possibilitando o recolhimento dos valores em favor dos cofres desta Municipalidade.

4 - DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	Qte	Unid.
1	Carnês da vigilância sanitária com código de barras e medindo 21 cm x 10 cm, contendo capa e contracapa de papel couche de no mínimo 115g/m ilustrada e colorida (4 cores). As demais páginas (4 folhas) deverão ser papel sulfite de no mínimo 75g/m frente com impressão a laser.	600	UNID
2	Carnês do IPTU com código de barra, medindo 21cm x 10cm, contendo capa e contracapa de papel couche no mínimo 115g/m ilustrada e colorida (4 cores), as demais páginas (12 folhas) deverão ser papel sulfite no mínimo 75g/m, frente com impressão a laser.	15.000	UNID
3	Carnês do ISSQN com código de barras e medindo 21cm x 10cm, contendo capa e contracapa de papel couche de no mínimo 115g/m ilustrada e colorida (4 cores). As demais páginas (6 folhas) deverão ser de papel sulfite de no mínimo 75g/m frente, com impressão a laser.	1.500	UNID

A estimativa de quantidade foi feita para 12 meses e servirá tão somente de Subsídio às licitantes na formulação das propostas, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para o licitante vencedor.

5 - FORMA DE FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

05.1. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações deste Termo de Referência e em consonância com as condições estabelecidas na licitação ou no contrato e na proposta de preço
05.02. A capa dos carnês deverá ser colorida (4 cores) com foto/imagem fornecido pela administração.



- 05.03. A empresa vencedora receberá o arquivo em HTML.
- 05.04. Os carnês deverão ser impressos com código de barras, padrão FEBRABAN.
- 05.05. A entrega dos carnês deverá ser de até 15 dias após o envio para a empresa do arquivo em "HTML".
- 05.06. A empresa realizará a entrega dos carnês no setor de tributação localizado no Paço Municipal, Praça São João, 117, centro.
- 05.07. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento da ata de registro de preços, sem prejuízo das sanções previstas no edital, na própria ata de registro de preços, bem como dos contratos dela decorrentes.
- 05.08. Havendo erros de impressão, ou rejeição do objeto entregue, a empresa deverá realizar a substituição dos itens pendentes em até 10 dias, sob pena das penalidades previstas em edital.
- 05.09. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagens (modo de transporte), seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do produto.

6 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1. São obrigações do CONTRATANTE sem que a elas se limite:

- 6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- 6.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato/Ata e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- 6.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato/Ata;
- 6.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;
- 6.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a execução do objeto.

6.2. São obrigações da **CONTRATADA** sem que a elas se limite:

- 6.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.2.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.2.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.2.6. Não contratar, durante a vigência do Contrato/Ata, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 6.2.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 6.2.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 6.2.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;
- 6.2.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro)



horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;

6.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.2.12. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

6.2.13. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;

6.2.14. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.2.15. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**;

6.2.16. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congêneres;

6.2.17. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do objeto.

7 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:

7.1. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, para posterior envio ao Setor de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de **até 30 (trinta) dias**.

7.1.1. No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2. Em conformidade com as instruções serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la.

7.2.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme tabela de retenção constante na referida Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil.

7.2.2. O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria CONTRATADA mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.

7.2.3. Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

7.2.4. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de



cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção.

7.2.5. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste item não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente.

7.2.6. Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à Fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal será imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

7.3. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente Termo.

7.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

7.5. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

7.6. A licitante vencedora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações, devendo tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei Federal 8.666/93, Acórdão 2164/2015 - TCU, TJ-SP Apelação 1015473-88.2016.8.26.0344, STJ (REsp 910.802/RJ, 2ª T, rel. Eliana Calmon).

7.7. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

7.8. No caso de eventual prorrogação do prazo de vigência contratual, o valor do contrato será reajustado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no período de 12 (doze) meses.

7.9. Em caso de pedido de equilíbrio econômico-financeiro, a empresa deverá protocolar no setor de protocolo juntamente com o pedido a nota fiscal com data de até 30 dias da realização da licitação e nota fiscal com emissão de 30 dias do momento do pedido, além de matérias comprovando o aumento do objeto em questão.

7.10. No pedido deverá constar o valor atual e o valor pretendido pela empresa.

7.11. A Prefeitura recebendo o expediente encaminhará para parecer jurídico e posteriormente para decisão do senhor prefeito, enquanto não se decidir, a empresa deverá continuar com o fornecimento, sob pena das sanções previstas.

8 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O prazo de vigência do Contrato/ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.



9 - DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA:

9.1. Menor Preço Unitário

10 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.1.1.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.1.2. Multa:

10.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

10.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

10.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

10.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/ATA:

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato/Ata, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 Serão gestores do (s) Contrato (s) Administrativo (s) oriundo deste certame os senhores Wellington Fernando Mestrinari Fernandes, Clóvis Estevam dos Santos e Ailton Alves da Rocha, membros da Comissão de Gestão, Controle e Gerenciamento de Contratos.

11.3. São funções dos gestores:

- i) Fiscalizar o cumprimento de contratos com fornecedores, envolvendo os contratos de compra, aluguéis, manutenções, serviços e todos os documentos relacionados;
- ii) Fiscalizar o controle de vigências, reajustes e eventos, com ação proativa, informando os setores envolvidos todas as pendências e ocorrências;
- iii) Opinar pela viabilidade administrativa pela criação de aditivos remetendo todas as informações para crivo jurídico e posterior despacho do executivo;
- iv) Fiscalizar o cadastro dos contratos juntos aos sistemas informatizados disponibilizados pela administração e os obrigatórios por lei;



- v) Fazer cumprir os cadastros de contratos no portal da transparência da prefeitura;
- vi) Gerar agenda proativa de ações relacionadas a remessa e recepção de contratos seja objetivando assinatura contratual ou qualquer similaridade.

11.4. Será Fiscal da Ata o senhor Geraldo Tadeu Aparecido Barca, assessor específico I.

11.5 São funções do fiscal:

- i) Acompanhar a perfeita execução dos serviços ou a perfeita entrega dos objetos;
- ii) Verificar as marcas entregues são condizentes as marcas oferecidas no certame licitatório;
- iii) Adentrar aos locais de execução dos serviços para verificação dos afazeres;
- iv) Discutir assunto técnico relacionado a execução contratual.

12 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. Os recursos orçamentários necessários à execução do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Caberá ao fiscal e/ou ao gestor do contrato decidir os casos omissos, relativos às especificações ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, à aquisição em questão.

Monte Aprazível, 24 de janeiro de 2025.

ADEMIR PANCIERA
ASSESSOR ADMINISTRATIVO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE
**MONTE
APRAZÍVEL**
Monte Aprazível em novos rumos.
ADM: 2025 - 2028

MODELO DE ARTE DO CARNÊ DE IPTU 2025





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Monte Aprazível - SP, 24 de janeiro de 2025.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo tratar da necessidade de contratação de empresa especializada para confecções dos carnês de tributos municipais, destinados ao envio aos contribuintes municipais.

1.2. A presente contratação tem por justificativa garantir a uniformidade e qualidade nas impressões dos carnês, atendendo à necessidade da Prefeitura de Monte Aprazível em realizar a distribuição das guias de arrecadação de tributos municipais aos contribuintes, possibilitando o recolhimento dos valores em favor dos cofres desta Municipalidade.

2. ESTIMATIVA DA DEMANDA:

2.1. Os quantitativos estimados para esta contratação foram baseados no histórico das aquisições realizadas nos últimos 12 (doze) meses, bem como nas informações prestadas abaixo.

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
1	030.000.859	Carnês da vigilância sanitária com código de barras e medindo 21 cm x 10 cm, contendo capa e contracapa de papel couche de no mínimo 115g/m ilustrada e colorida (4 cores). As demais páginas (4 folhas) deverão ser papel sulfite de no mínimo 75g/m frente com impressão a laser.	UNIDA	600
2	030.000.860	Carnês do IPTU com código de barra, medindo 21cm x 10cm, contendo capa e contracapa de papel couche no mínimo 115g/m ilustrada e colorida (4 cores), as demais páginas (12 folhas) deverão ser papel sulfite no mínimo 75g/m, frente com impressão a laser.	UNIDA	15.000
3	030.000.861	Carnês do ISSQN com código de barras e medindo 21cm x 10cm, contendo capa e contracapa de papel couche de no mínimo 115g/m ilustrada e colorida (4 cores). As demais páginas (6 folhas) deverão ser de papel sulfite de no mínimo 75g/m frente, com impressão a laser.	UNIDA	1.500

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. O plano de contratação segue em fase de elaboração, o que justifica a sua ausência nesse momento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

04.1. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações deste Termo de Referência e em consonância com as condições estabelecidas na licitação ou no contrato e na proposta de preço

04.02. A capa dos carnês deverá ser colorida (4 cores) com foto/imagem fornecido pela



administração.

04.03. A empresa vencedora receberá o arquivo em HTML.

04.04. Os carnês deverão ser impressos com código de barras, padrão FEBRABAN.

04.05. A entrega dos carnês deverá ser de até 15 dias após o envio para a empresa do arquivo em "HTML".

04.06. A empresa realizará a entrega dos carnês no setor de tributação localizado no Paço Municipal, Praça São João, 117, centro.

04.07. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento da ata de registro de preços, sem prejuízo das sanções previstas no edital, na própria ata de registro de preços, bem como dos contratos dela decorrentes.

04.08. Havendo erros de impressão, ou rejeição do objeto entregue, a empresa deverá realizar a substituição dos itens pendentes em até 10 dias, sob pena das penalidades previstas em edital.

04.09. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagens (modo de transporte), seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do produto.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O valor estimado da contratação foi definido a partir de pesquisa de preços realizada junto a empresas do ramo de atividade.

ITEM	DESCRIÇÃO	Qte	Unid.	Valor Unitário
1	Carnês da vigilância sanitária com código de barras e medindo 21 cm x 10 cm, contendo capa e contracapa de papel couche de no mínimo 115g/m ilustrada e colorida (4 cores). As demais páginas (4 folhas) deverão ser papel sulfite de no mínimo 75g/m frente com impressão a laser.	600	UNID	R\$ 2,15
2	Carnês do IPTU com código de barra, medindo 21cm x 10cm, contendo capa e contracapa de papel couche no mínimo 115g/m ilustrada e colorida (4 cores), as demais páginas (12 folhas) deverão ser papel sulfite no mínimo 75g/m, frente com impressão a laser.	15.000	UNID	R\$ 1,50
3	Carnês do ISSQN com código de barras e medindo 21cm x 10cm, contendo capa e contracapa de papel couche de no mínimo 115g/m ilustrada e colorida (4 cores). As demais páginas (6 folhas) deverão ser de papel sulfite de no mínimo 75g/m frente, com impressão a laser.	1.500	UNID	R\$ 1,79

6. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	Qte	Unid.
1	Carnês da vigilância sanitária com código de barras e medindo 21 cm x 10 cm, contendo capa e contracapa de papel couche de no mínimo 115g/m ilustrada e colorida (4 cores). As demais páginas (4 folhas) deverão ser papel sulfite de no mínimo 75g/m frente com impressão a	600	UNID



	laser.		
2	Carnês do IPTU com código de barra, medindo 21cm x 10cm, contendo capa e contracapa de papel couche no mínimo 115g/m ilustrada e colorida (4 cores), as demais páginas (12 folhas) deverão ser papel sulfite no mínimo 75g/m, frente com impressão a laser.	15.000	UNID
3	Carnês do ISSQN com código de barras e medindo 21cm x 10cm, contendo capa e contracapa de papel couche de no mínimo 115g/m ilustrada e colorida (4 cores). As demais páginas (6 folhas) deverão ser de papel sulfite de no mínimo 75g/m frente, com impressão a laser.	1.500	UNID

Analísada licitação anterior realizada por este órgão e as realizadas recentemente com o mesmo escopo por outros órgãos públicos, após análise, verificou-se que o modelo até então adotado é o que mais se adequa às necessidades da Administração e com base na experiência pretérita positiva

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. Procedida a avaliação técnica e econômica da possibilidade de parcelamento do objeto da presente contratação, opta-se em dividi-lo em itens unitários, com vistas a estimular uma maior disputa com potencial de impacto na redução do preço final de cada item, garantindo, assim, a ampla concorrência.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

8.1. Esta contratação destina-se a para aquisição e confecções dos carnês de tributos municipais com as características e quantidades assim especificadas, para atendimento das necessidades da Prefeitura de Monte Aprazível:

- **REGISTRO DE PREÇO** visando futura e eventual Aquisição dos itens mencionados no ETP e TR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por este(s) setor(es) demandante(s), com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.
- A necessidade foi demonstrada neste ETP;

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

9.1. Não serão necessárias providências administrativas prévias a contratação uma vez que o objeto não contempla atividades eminentemente intelectuais e com pequeno envolvimento material, especialmente por parte da Administração.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

10.1. Não existe contratação correlata ao objeto a ser licitado.

10.2. Considerando que o objeto não comporta parcelamento, não há contratações correlatadas e interdependentes a serem providenciadas.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:



11.1. O plano de contratação segue em fase de elaboração, o que justifica a sua ausência nesse momento.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

12.1. Considerando o escopo da contratação, não se observa eventual impacto ambiental a ser mitigado durante a execução do contrato.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

13.1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item **"1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO"** se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **CONCLUÍMOS SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

13.2. O objeto que se pretende executar é enquadrado como de natureza comum, devendo ser utilizada, obrigatoriamente, a modalidade Pregão, do tipo menor preço, conforme dispõe o inciso XII, do artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021. No presente caso, indicamos pela realização do Pregão, em sua forma Presencial.

13.3. O presente ETP contemplou os elementos de caráter obrigatório e foi além dos constantes do parágrafo 1º da Lei Federal 14.133/2021, conforme § 2º do diploma legal.

Os demais elementos constantes do referido dispositivo, não foram contemplados tendo em vista a ausência de complexidade técnica e operacional do objeto, ficando assim justificado.

14. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

Ademir Panciera, Assessor Administrativo municipal.

**ADEMIR PANCIERA
ASSESSOR ADMINISTRATIVO MUNICIPAL**



ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de Cep:, neste ato representada pelo(a) (sócio/diretor), Sr. (a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de - Cep:

OUTORGADO(S): Sr. (a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de - Cep: PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa no Pregão Presencial nº ____/20__, realizado pela Prefeitura Municipal de Monte Aprazível, podendo formular lances de preços e praticar todos os demais atos do certame.

...../..... de.....de 20....

Razão Social da Empresa
Nome do Outorgante
Cargo do Outorgante
N.º do CPF



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Pregão: 02/2025

Processo Administrativo: 02/2025

Objeto: contratação de empresa especializada para confecções dos carnês de tributos municipais, destinados ao envio aos contribuintes municipais.

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	

Apresentamos a nossa **Proposta Comercial** para fornecimento do(s) item(ns) abaixo discriminado(s), que atendem a integralidade das especificações técnicas constante do **Anexo I – Termo de Referência**, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

ITEM	DESCRIÇÃO	Qte	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	Carnês da vigilância sanitária com código de barras e medindo 21 cm x 10 cm, contendo capa e contracapa de papel couche de no mínimo 115g/m ilustrada e colorida (4 cores). As demais páginas (4 folhas) deverão ser papel sulfite de no mínimo 75g/m frente com impressão a laser.	600	UNID		
2	Carnês do IPTU com código de barra, medindo 21cm x 10cm, contendo capa e contracapa de papel couche no mínimo 115g/m ilustrada e colorida (4 cores), as demais páginas (12 folhas) deverão ser papel sulfite no mínimo 75g/m, frente com impressão a laser.	15.000	UNID		
3	Carnês do ISSQN com código de barras e medindo 21cm x 10cm, contendo capa e contracapa de papel couche de no mínimo 115g/m ilustrada e colorida (4 cores). As demais páginas (6 folhas) deverão ser de papel sulfite de no mínimo 75g/m frente, com impressão a laser.	1.500	UNID		

No preço proposto acima estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (readequado ao lance vencedor): R\$ (valor por extenso).

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO: De acordo com o especificado no Anexo I – Termo de Referência, do Edital.



VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

OBS: A interposição de recurso suspende o prazo de validade da proposta até decisão.

Dados para crédito em conta corrente:

Banco: Agência: Conta:

Dados do responsável para assinatura da Ata de Registro de Preços:

Nome:

Cargo:

CPF:

A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, **DECLARA:**

1. Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

...../....., de.....de 20....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do CPF



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES NECESSÁRIAS

DECLARAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL - SP.

Ref.: Pregão Presencial nº 02/2025

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

- a) atende aos requisitos de habilitação;
 - b) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - c) inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
 - d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

- e) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante organizado em cooperativa;
- h) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;
- i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do



MUNICÍPIO DE
**MONTE
APRAZÍVEL**
Monte Aprazível em novos rumos.
ADM: 2025 - 2028

objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;
j) inexistente parentesco até 3º grau com o prefeito, vice-prefeito, pregoeiro, equipe de apoio e advogado parecerista.

Por ser verdade assina a presente.

...../....., de.....de 20....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

Nº do CPF



ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
02/2025, REFERENTE AO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 02/2025, PROCESSO
Nº02/2025 PARA E CONFECÇÕES
DOS CARNÊS DE TRIBUTOS
MUNICIPAIS.**

ÓRGÃO GERENCIADOR: **MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL**, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº **53.221.701/0001-17**, estabelecido à Praça São João, nº 117, centro, CEP 15150-000, na cidade de Monte Aprazível (SP), neste ato representado pelo Prefeito Senhor **JOÃO ROBERTO CAMARGO**, brasileiro, casado, empresário, maior, capaz, portador do **RG nº 18.746.050 SSP/SP** e inscrito no **CPF/MF nº 080.682.398-47**, residente e domiciliado na Rua Pero Monteleone, 120, Jardim Aprazível, na cidade de Monte Aprazível – SP, CEP 15150-000.

RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais **confeções dos carnês de tributos municipais**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, do Edital de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2025, PROCESSO Nº 02/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
DETENTORA DA ATA: _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua xxxx, nº xxxx, Bairro: xxxxxx, na cidade de XXXX, Estado de XXXXX, telefone _____, e-mail _____, representada por seu _____, Sr. _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado em _____, RG nº _____ e CPF nº _____.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$



--	--	--	--	--

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Monte Aprazível - SP.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e



5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, ou de forma manual.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO PROCEDIMENTO

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.2. Em caso de pedido de equilíbrio econômico-financeiro, a empresa deverá encaminhar juntamente com o pedido a nota fiscal com data de até 30 dias da realização da licitação e nota fiscal com emissão de 30 dias do momento do pedido, além de matérias comprovando o aumento do



objeto em questão.

6.2.1. No pedido deverá constar o valor atual e o valor pretendido pela empresa.

6.3. A Prefeitura recebendo o expediente encaminhará para parecer jurídico e posteriormente para decisão do senhor prefeito, enquanto não se decidir, a empresa deverá continuar com o fornecimento, sob pena das sanções previstas no instrumento convocatório, e na Lei Federal 14.133/2021.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas, **conforme previsto no item 6.2 e 6.3.**

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos, setores ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades **estabelecidas no edital.**

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.1.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

10.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em data abaixo e impressa 2 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL
CNPJ 53.221.701/0001-17
Contratante
JOÃO ROBERTO CAMARGO
RG: 18.746.050
CPF: 080.682.398-47
PREFEITO MUNICIPAL

(Nome:)
(CNPJ:)

CONTRATADA

Representada por:

nome
cpf
rg
cargo



MUNICÍPIO DE

**MONTE
APRAZÍVEL**

Monte Aprazível em novos rumos.
ADM: 2025 - 2028



MUNICÍPIO DE
**MONTE
APRAZÍVEL**
Monte Aprazível em novos rumos.
ADM: 2025 - 2028

Anexo VII – DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pregão Presencial nº 02/2025 (Sistema de Registro de Preço 02/2025)

(preferencialmente em papel timbrado da empresa)

Eu, _____, RG _____, CPF _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, Representante Legal da empresa _____, CNPJ _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____,

DECLARO

Que a empresa atende plenamente os Requisitos de Habilitação.

Local e data.

DECLARANTE



MUNICÍPIO DE
**MONTE
APRAZÍVEL**
Monte Aprazível em novos rumos.
ADM: 2025 - 2028

ANEXO VIII

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU PEQUENO PORTE

Pregão Presencial nº 02/2025 (Sistema de Registro de Preço 02/2025)

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento do Pregão Presencial nº 02/2025 - Registro de Preços nº 02/2025, Processo Administrativo nº 02/2025, realizado pelo Município de Monte Aprazível (SP).

....., de de 2024

DECLARANTE